



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA

LEI 2126/2005

EMENTA: Desafeta bens públicos municipais e dispõe sobre a doação de áreas de terras a empresa CEMAR S/A Componentes Elétricos, e determina outras providências.

O Prefeito do Município da Escada

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Desafeta de sua destinação pública áreas de terra, localizadas no Distrito Agro-Industrial, neste Município, e autoriza o Chefe do Poder executivo doá-las à Empresa CEMAR S/A – Componentes Elétricos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.102.372/0004-50, a seguir:

1 Lote 2 (dois) da Quadra “A”, medindo 150 (cento e cinquenta) metros por 150 (cento e cinquenta) metros, perfazendo o total de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) metros quadrados, limitando-se pela frente com a Alameda “C”, à esquerda com o lote número 1 (um) da Quadra “A”, à direita com o lote número 3 (três) da Quadra “A” e, pelos fundos com o lote número 1 (um) da Quadra “A”;

2 Lote 3 (três) da Quadra “A”, medindo 150 (cento e cinquenta) metros por 150 (cento e cinquenta) metros, perfazendo o total de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) metros quadrados, limitando-se pela frente com a Alameda “C”, à esquerda com o lote número 2 (dois) da Quadra “A”, à direita com o lote 4 (quatro) da Quadra “A” e, pelos fundos com o lote número 1 (um) da Quadra “A”;

3 Lote 4 (quatro) da Quadra “A”, medindo 150 (cento e cinquenta) metros por 150 (cento e cinquenta) metros, perfazendo o total de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) metros quadrados, limitando-se pela frente com a Alameda “C”, à esquerda com o lote número 3 (três) da Quadra “A”, à direita com a Alameda “A” e, pelos fundos com o lote número 1 (um) da Quadra “A”;

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação de unidades fabris da donatária.

Art. 3º. A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, para a devida edificação, podendo ser prorrogado por igual período, sob pena de ser a presente doação revogada, reintegrando os bens ao domínio público com a afetação pertinente e, com os advientes neles havidos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 27 de junho de 2005.


Jandelson Gouveia da Silva
Prefeito

“ NOVOS RUMOS, NOVAS CONQUISTAS ”